

**PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA,
I.P., O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O
MINISTÉRIO DO INTERIOR DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-POLICIAL E
DE PROTEÇÃO CIVIL COM A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA 2022**

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (doravante designado por “Camões, I.P.”), o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa (doravante designado por “MAI”) e o Ministério do Interior da República de Moçambique (doravante designado por “MINT”) (todos conjuntamente doravante designados por “Signatários”),

Considerando que:

O Camões, I.P. tem por missão propor e executar a política de cooperação portuguesa e coordenar as atividades de cooperação desenvolvidas, visando a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural dos países beneficiários, em especial dos de língua oficial portuguesa;

No Programa Estratégico de Cooperação 2022-2026, assinado entre Portugal e Moçambique, a justiça e a segurança, valores fundamentais da garantia da segurança dos cidadãos e da proteção dos seus direitos e liberdades fundamentais, constituem setores prioritários de intervenção;

A promoção do Estado de Direito, o fortalecimento das suas instituições e a prevenção da violência vêm consagrados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS), nomeadamente no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

A capacitação e o reforço institucional no sector da segurança, com o objetivo de aumentar o nível de qualificação técnica das instituições, contribuindo para a modernização dos seus serviços e para a promoção da boa governação, têm particular relevo no âmbito das relações de cooperação com a República de Moçambique;

O MAI e o MINT programaram conjuntamente as ações contempladas no Projeto de Cooperação Técnico-PoliciaI para 2022;



O MAI e o MINT assumem o papel de coordenação entre os seus vários serviços e demais entidades que executarão as diferentes atividades do referido Projeto;

É estabelecido o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Parceria tem por objeto estabelecer as regras que regem a parceria entre o Camões, I.P., o MAI e o MINT, com vista à execução do Plano de Atividades para 2022 do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil (doravante designado de “Programa”).

Cláusula 2.ª

Caracterização do Programa

O Programa é constituído por um conjunto de atividades, destinadas a desenvolver competências técnicas e operacionais das forças e serviços de segurança de Moçambique, a serem implementadas nos termos descritos no Anexo 1 e Anexo 3 ao presente Protocolo de Parceria, que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Financiamento total e duração máxima do Programa

O Programa tem um financiamento de EUR 32.394,22 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos), a ser executado até final de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Camões, I.P.

1. Assegurar o financiamento do Programa nos termos da cláusula anterior.
2. Acompanhar a execução das atividades que integram o Programa através da verificação e validação dos relatórios de execução física e financeira, enviados pelo MAI, ou por outra entidade por este designado;
3. Notificar o MAI da conformidade da prestação de contas;
4. Aprovar as alterações aos programas específicos que vierem a ser propostos pelo MAI no decorrer do ano de 2022, nos termos da Cláusula 8.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do MAI

O MAI obriga-se a executar o Programa, conforme estipulado no Anexo 1 ao presente Protocolo de Parceria, respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P., designadamente:

- a) Coordenar e monitorizar os vários serviços do MAI e outras entidades envolvidas na execução das atividades previstas, assegurando a implementação do Programa e a concretização dos objetivos e resultados definidos;
- b) Submeter a prévia autorização do Camões, I.P. as alterações substanciais ao Programa, nos termos da Cláusula 8.ª;
- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Programa, conforme as regras de contratação pública em vigor;
- d) Reportar ao Camões, I.P., por intermédio de relatórios de execução elaborados de acordo com os modelos que constituem o Anexo 2 ao presente Protocolo de Parceria, respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P.;
- e) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Programa e do apoio conferido pelo Camões, I.P. nos termos do Manual de Comunicação e Visibilidade do Programa e/ou do Camões, I.P. e/ou da U.E;
- f) Comunicar ao Camões, I.P. quaisquer factos ou circunstâncias que no decorrer da execução do Programa possam comprometer a sua execução, o relacionamento bilateral com o país parceiro ou justificar, no quadro do Programa, a adoção de medidas de natureza distinta das inicialmente previstas.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do MINT

O MINT é a instituição que assegura, localmente, a boa execução do Programa, em articulação com o MAI, obrigando-se, designadamente:

- a) Assegurar as condições logísticas para a execução das atividades previstas no presente Protocolo de Parceria, nomeadamente quanto a deslocações internas de formandos e formadores, salas de formação, material de apoio pedagógico, livros, acesso a legislação de referência e outras ferramentas pedagógicas essenciais;
- b) Garantir que só recursos humanos com formação adequada podem utilizar os equipamentos a adquirir no âmbito deste Programa;



- c) Garantir a manutenção e bom funcionamento do equipamento a adquirir no âmbito deste Programa;
- d) Indicar os funcionários que participarão nos cursos de formação e nos grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito das atividades de assistência técnica programadas;
- e) Reconhecer a formação a ser ministrada no âmbito do Programa;
- f) Facilitar ao Camões, I.P., nomeadamente aos seus colaboradores e representantes, o acesso à informação e aos locais onde decorra ou tenha decorrido o Programa, para efeitos de acompanhamento ou avaliação do mesmo;
- g) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Programa e do apoio conferido pela Cooperação Portuguesa, pelo menos, nos termos da cláusula 21.^a.

Cláusula 7.^a

Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro do Camões, I.P.

O desembolso e utilização do apoio financeiro do Camões, I.P. respeita os procedimentos legais e administrativos acordados entre o Camões, I.P. e o MAI, através da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI).

Cláusula 8.^a

Alterações ao Programa

1. Qualquer alteração ao Programa, designadamente quanto aos seus objetivos específicos, atividades e resultados deve ser submetida à consideração e aprovação por parte do Camões, I.P. que avaliará a pertinência da sua alteração e obterá a concordância expressa do MINT.
2. Obtida a concordância escrita de todos os Signatários quanto às alterações preconizadas, as mesmas passarão a fazer parte integrante do presente Protocolo de Parceria, exceto quando venham a resultar em aumento do cofinanciamento por parte do Camões, I.P., devendo, neste caso, ser vertidas em Adenda ao mesmo.
3. Não serão considerados alterações ao Programa e, portanto, não carecem de qualquer autorização prévia, os ajustes que o MAI necessite de fazer em termos de orçamento do Programa, nomeadamente, a canalização de verbas entre diferentes rubricas do orçamento, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) O ajuste não altere o valor global do Programa e do financiamento do Camões, I.P.;
 - b) O ajuste seja num valor nunca superior a 20% do valor do Programa;
 - c) Que tal ajuste não coloque em causa nenhum dos objetivos do Programa e que contribua para se atingirem os resultados esperados.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o MAI fica obrigado a evidenciar todos os ajustes que efetue, incorrendo em incumprimento, para todos os efeitos, quando tal ajuste não cumpra os requisitos previstos.
5. Os ajustes previstos no n.º 4 da presente cláusula não podem, salvo concordância expressa do Camões, I.P. nesse sentido, pôr em causa os critérios de elegibilidade das despesas que tenham estado na base da aprovação do financiamento do Camões, I.P.

Cláusula 9.ª

Utilização e Destino de Equipamentos e Materiais

1. Os equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do Programa devem ser exclusivamente destinados ao funcionamento das atividades do Programa, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins, nomeadamente, para uso particular das pessoas envolvidas.
2. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do Programa reverterão a favor dos beneficiários, conforme os fins para que foram adquiridos, mediante prévia aprovação do Camões, I.P.
3. A violação do disposto nos números anteriores constitui incumprimento grave e confere ao Camões, I.P. o direito de exigir a devolução da verba correspondente.

Cláusula 10.ª

Comunicação e contactos

1. Todas as comunicações entre os Signatários de natureza meramente operacional deverão ser feitas por via eletrónica, nomeadamente, para efeitos de acompanhamento da execução das atividades do Programa.
2. Qualquer comunicação de natureza formal deverá ser feita para a morada dos Signatários.
3. Os pontos focais junto de cada um dos Signatários são:
 - a) Camões, I.P. – Dr. António Torres, Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, antonio.torres@camoes.mne.pt;
 - b) MAI, através da SGMAI – Dra. Sílvia Lopes, Chefe de Divisão de Relações Internacionais, email: slopes@sg.mal.gov.pt;
 - c) Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Maputo, Superintendente Victor Rodrigues – email: ol.mocambique@rnsi.mai.gov.pt;
 - d) MINT, através do Dr. Mário Jorge, Diretor Nacional da Direção de Relações Internacionais e Cooperação – email: tchingry2009@gmail.com
4. Qualquer alteração de dados relativa aos contactos de um dos Signatários deve ser imediatamente comunicada aos outros Signatários.

Cláusula 11.ª

Cooperação entre os Signatários

1. Os Signatários estão vinculados pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do presente Protocolo de Parceria.
2. Nenhum dos Signatários deve assumir qualquer compromisso em nome do outro.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. Os Signatários devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que venham a ter conhecimento, relacionadas com a execução do presente Protocolo de Parceria.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Programa.
3. Os Signatários deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Programa, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou cuja revelação seja obrigatória.
5. Cada um dos Signatários deve obter o consentimento prévio, por escrito, do outro Signatário, antes de divulgar informações confidenciais.
6. Em caso algum, a divulgação pode comprometer os privilégios e imunidades dos Signatários ou a segurança e proteção do seu pessoal, da entidade contratante e dos beneficiários finais da ação.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento por um dos Signatários das obrigações estipuladas no presente Protocolo de Parceria, o Signatário não faltoso deve notificar, por escrito, ao outro Signatário no sentido de este dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Protocolo de Parceria ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode o Signatário não faltoso resolver o Protocolo de Parceria.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das obrigações resultantes do presente Protocolo de Parceria é da responsabilidade do Signatário que lhe deu origem.
2. Cada um dos Signatários é exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que cause a terceiros, durante a execução da Atividade.
3. O Signatário faltoso fica obrigado a ressarcir ao outro Signatário dos eventuais prejuízos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

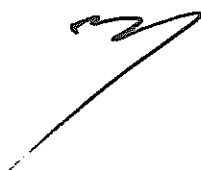
Força maior

1. Não é havido como incumprimento dos Signatários, a não realização das obrigações do presente Protocolo de Parceria que resulte de casos de força maior.
2. Entendem-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações, alheias à vontade do Signatário afetado, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro Signatário, podendo os Signatários acordar na suspensão da implementação do Programa.

Cláusula 16.ª

Transparência e conflito de interesses

1. Os Signatários tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa, devendo comunicar imediatamente ao outro Signatário todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo de Parceria, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e/ou a tomar.
2. Os Signatários devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.



Cláusula 17.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução do presente Protocolo de Parceria, os Signatários devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Direitos de autor e propriedade intelectual

Quaisquer direitos de autor, bem como outros direitos de propriedade intelectual, relativos a atividades prestadas no âmbito do presente Protocolo de Parceria e produtos delas resultantes, podem ser livremente utilizados pelos Signatários e beneficiários do Programa, durante e após o período da sua execução.

Cláusula 19.ª

Ambiente

Durante a execução do presente Protocolo de Parceria, os Signatários comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis de proteção do ambiente, vertidas nos tratados internacionais de que são subscritores, bem como a legislação local sobre proteção do ambiente.

Cláusula 20.ª

Igualdade de género

Durante a execução do presente Protocolo de Parceria as Signatários comprometem-se a promover a igualdade de género, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Cláusula 21.ª

Visibilidade e divulgação

O MAI é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio do Camões, I.P. ao longo da execução do Programa, nos termos do Manual de Comunicação e Visibilidade do Programa e/ou do Camões, IP. e/ou da U.E.

Cláusula 22.^a

Controlo, avaliação e auditoria

O Camões, I.P. reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo, avaliação e auditoria, a forma como a Atividade está a ser executada, devendo o MAI disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à realização das mesmas.

Cláusula 23.^a

Cessação

1. O presente Protocolo de Parceria cessa:
 - a) No seu termo;
 - b) Por resolução de um dos Signatários, em consequência do incumprimento do outro;
 - c) Por denúncia de qualquer dos Signatários, mediante um pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
 - d) Por Protocolo de Parceria entre os Signatários.
2. A cessação nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente Protocolo de Parceria.
3. A cessação do Protocolo de Parceria não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Signatários ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessação.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo de Parceria, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.
2. Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes ou de qualquer litígio emergente da interpretação ou aplicação do presente Acordo são aplicáveis as normas de Direito Internacional componentes.

Assinado em Maputo, a 1 de setembro de 2022, em três originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

**Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da
Língua**



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

**Pelo Ministério da Administração Interna da
República Portuguesa**



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Moçambique



Verónica Nataniel Macamo Dlhovo

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação



**PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA,
I.P., O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O
MINISTÉRIO DO INTERIOR DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-POLICIAL E
DE PROTEÇÃO CIVIL COM A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA 2022**

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (doravante designado por “Camões, I.P.”), o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa (doravante designado por “MAI”) e o Ministério do Interior da República de Moçambique (doravante designado por “MINT”) (todos conjuntamente doravante designados por “Signatários”),

Considerando que:

O Camões, I.P. tem por missão propor e executar a política de cooperação portuguesa e coordenar as atividades de cooperação desenvolvidas, visando a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural dos países beneficiários, em especial dos de língua oficial portuguesa;

No Programa Estratégico de Cooperação 2022-2026, assinado entre Portugal e Moçambique, a justiça e a segurança, valores fundamentais da garantia da segurança dos cidadãos e da proteção dos seus direitos e liberdades fundamentais, constituem setores prioritários de intervenção;

A promoção do Estado de Direito, o fortalecimento das suas instituições e a prevenção da violência vêm consagrados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS), nomeadamente no ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

A capacitação e o reforço institucional no sector da segurança, com o objetivo de aumentar o nível de qualificação técnica das instituições, contribuindo para a modernização dos seus serviços e para a promoção da boa governação, têm particular relevo no âmbito das relações de cooperação com a República de Moçambique;

O MAI e o MINT programaram conjuntamente as ações contempladas no Projeto de Cooperação Técnico-Policial para 2022;



O MAI e o MINT assumem o papel de coordenação entre os seus vários serviços e demais entidades que executarão as diferentes atividades do referido Projeto;

É estabelecido o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Parceria tem por objeto estabelecer as regras que regem a parceria entre o Camões, I.P., o MAI e o MINT, com vista à execução do Plano de Atividades para 2022 do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil (doravante designado de “Programa”).

Cláusula 2.ª

Caracterização do Programa

O Programa é constituído por um conjunto de atividades, destinadas a desenvolver competências técnicas e operacionais das forças e serviços de segurança de Moçambique, a serem implementadas nos termos descritos no Anexo 1 e Anexo 3 ao presente Protocolo de Parceria, que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Financiamento total e duração máxima do Programa

O Programa tem um financiamento de EUR 32.394,22 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos), a ser executado até final de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Camões, I.P.

1. Assegurar o financiamento do Programa nos termos da cláusula anterior.
2. Acompanhar a execução das atividades que integram o Programa através da verificação e validação dos relatórios de execução física e financeira, enviados pelo MAI, ou por outra entidade por este designado;
3. Notificar o MAI da conformidade da prestação de contas;
4. Aprovar as alterações aos programas específicos que vierem a ser propostos pelo MAI no decorrer do ano de 2022, nos termos da Cláusula 8.ª.



Cláusula 5.ª

Obrigações do MAI

O MAI obriga-se a executar o Programa, conforme estipulado no Anexo 1 ao presente Protocolo de Parceria, respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P., designadamente:

- a) Coordenar e monitorizar os vários serviços do MAI e outras entidades envolvidas na execução das atividades previstas, assegurando a implementação do Programa e a concretização dos objetivos e resultados definidos;
- b) Submeter a prévia autorização do Camões, I.P. as alterações substanciais ao Programa, nos termos da Cláusula 8.ª;
- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Programa, conforme as regras de contratação pública em vigor;
- d) Reportar ao Camões, I.P., por intermédio de relatórios de execução elaborados de acordo com os modelos que constituem o Anexo 2 ao presente Protocolo de Parceria, respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P.;
- e) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Programa e do apoio conferido pelo Camões, I.P. nos termos do Manual de Comunicação e Visibilidade do Programa e/ou do Camões, I.P. e/ou da U.E;
- f) Comunicar ao Camões, I.P. quaisquer factos ou circunstâncias que no decorrer da execução do Programa possam comprometer a sua execução, o relacionamento bilateral com o país parceiro ou justificar, no quadro do Programa, a adoção de medidas de natureza distinta das inicialmente previstas.

Cláusula 6.ª

Responsabilidades do MINT

O MINT é a instituição que assegura, localmente, a boa execução do Programa, em articulação com o MAI, obrigando-se, designadamente:

- a) Assegurar as condições logísticas para a execução das atividades previstas no presente Protocolo de Parceria, nomeadamente quanto a deslocações internas de formandos e formadores, salas de formação, material de apoio pedagógico, livros, acesso a legislação de referência e outras ferramentas pedagógicas essenciais;
- b) Garantir que só recursos humanos com formação adequada podem utilizar os equipamentos a adquirir no âmbito deste Programa;

- c) Garantir a manutenção e bom funcionamento do equipamento a adquirir no âmbito deste Programa;
- d) Indicar os funcionários que participarão nos cursos de formação e nos grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito das atividades de assistência técnica programadas;
- e) Reconhecer a formação a ser ministrada no âmbito do Programa;
- f) Facilitar ao Camões, I.P., nomeadamente aos seus colaboradores e representantes, o acesso à informação e aos locais onde decorra ou tenha decorrido o Programa, para efeitos de acompanhamento ou avaliação do mesmo;
- g) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Programa e do apoio conferido pela Cooperação Portuguesa, pelo menos, nos termos da cláusula 21.ª.

Cláusula 7.ª

Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro do Camões, I.P.

O desembolso e utilização do apoio financeiro do Camões, I.P. respeita os procedimentos legais e administrativos acordados entre o Camões, I.P. e o MAI, através da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI).

Cláusula 8.ª

Alterações ao Programa

1. Qualquer alteração ao Programa, designadamente quanto aos seus objetivos específicos, atividades e resultados deve ser submetida à consideração e aprovação por parte do Camões, I.P. que avaliará a pertinência da sua alteração e obterá a concordância expressa do MINT.
2. Obtida a concordância escrita de todos os Signatários quanto às alterações preconizadas, as mesmas passarão a fazer parte integrante do presente Protocolo de Parceria, exceto quando venham a resultar em aumento do cofinanciamento por parte do Camões, I.P., devendo, neste caso, ser vertidas em Adenda ao mesmo.
3. Não serão considerados alterações ao Programa e, portanto, não carecem de qualquer autorização prévia, os ajustes que o MAI necessite de fazer em termos de orçamento do Programa, nomeadamente, a canalização de verbas entre diferentes rubricas do orçamento, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) O ajuste não altere o valor global do Programa e do financiamento do Camões, I.P.;
 - b) O ajuste seja num valor nunca superior a 20% do valor do Programa;
 - c) Que tal ajuste não coloque em causa nenhum dos objetivos do Programa e que contribua para se atingirem os resultados esperados.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o MAI fica obrigado a evidenciar todos os ajustes que efetue, incorrendo em incumprimento, para todos os efeitos, quando tal ajuste não cumpra os requisitos previstos.
5. Os ajustes previstos no n.º 4 da presente cláusula não podem, salvo concordância expressa do Camões, I.P. nesse sentido, pôr em causa os critérios de elegibilidade das despesas que tenham estado na base da aprovação do financiamento do Camões, I.P.

Cláusula 9.ª

Utilização e Destino de Equipamentos e Materiais

1. Os equipamentos e materiais a adquirir no âmbito do Programa devem ser exclusivamente destinados ao funcionamento das atividades do Programa, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins, nomeadamente, para uso particular das pessoas envolvidas.
2. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do Programa reverterão a favor dos beneficiários, conforme os fins para que foram adquiridos, mediante prévia aprovação do Camões, I.P.
3. A violação do disposto nos números anteriores constitui incumprimento grave e confere ao Camões, I.P. o direito de exigir a devolução da verba correspondente.

Cláusula 10.ª

Comunicação e contactos

1. Todas as comunicações entre os Signatários de natureza meramente operacional deverão ser feitas por via eletrónica, nomeadamente, para efeitos de acompanhamento da execução das atividades do Programa.
2. Qualquer comunicação de natureza formal deverá ser feita para a morada dos Signatários.
3. Os pontos focais junto de cada um dos Signatários são:
 - a) Camões, I.P. – Dr. António Torres, Chefe de Divisão dos Assuntos Bilaterais, antonio.torres@camoes.mne.pt;
 - b) MAI, através da SGMAI – Dra. Sílvia Lopes, Chefe de Divisão de Relações Internacionais, email: slopes@sg.mai.gov.pt;
 - c) Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Maputo, Superintendente Victor Rodrigues – email: ol.mocambique@nsi.mai.gov.pt;
 - d) MINT, através do Dr. Mário Jorge, Diretor Nacional da Direção de Relações Internacionais e Cooperação – email: tchingry2009@gmail.com
4. Qualquer alteração de dados relativa aos contactos de um dos Signatários deve ser imediatamente comunicada aos outros Signatários.



Cláusula 11.ª

Cooperação entre os Signatários

1. Os Signatários estão vinculados pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do presente Protocolo de Parceria.
2. Nenhum dos Signatários deve assumir qualquer compromisso em nome do outro.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. Os Signatários devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que venham a ter conhecimento, relacionadas com a execução do presente Protocolo de Parceria.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Programa.
3. Os Signatários deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Programa, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou cuja revelação seja obrigatória.
5. Cada um dos Signatários deve obter o consentimento prévio, por escrito, do outro Signatário, antes de divulgar informações confidenciais.
6. Em caso algum, a divulgação pode comprometer os privilégios e imunidades dos Signatários ou a segurança e proteção do seu pessoal, da entidade contratante e dos beneficiários finais da ação.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento por um dos Signatários das obrigações estipuladas no presente Protocolo de Parceria, o Signatário não faltoso deve notificar, por escrito, ao outro Signatário no sentido de este dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Protocolo de Parceria ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode o Signatário não faltoso resolver o Protocolo de Parceria.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das obrigações resultantes do presente Protocolo de Parceria é da responsabilidade do Signatário que lhe deu origem.
2. Cada um dos Signatários é exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que cause a terceiros, durante a execução da Atividade.
3. O Signatário faltoso fica obrigado a ressarcir ao outro Signatário dos eventuais prejuízos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não é havido como incumprimento dos Signatários, a não realização das obrigações do presente Protocolo de Parceria que resulte de casos de força maior.
2. Entendem-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações, alheias à vontade do Signatário afetado, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro Signatário, podendo os Signatários acordar na suspensão da implementação do Programa.

Cláusula 16.ª

Transparência e conflito de interesses

1. Os Signatários tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa, devendo comunicar imediatamente ao outro Signatário todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo de Parceria, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas a/ou a tomar.
2. Os Signatários devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução do presente Protocolo de Parceria, os Signatários devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Direitos de autor e propriedade intelectual

Quaisquer direitos de autor, bem como outros direitos de propriedade intelectual, relativos a atividades prestadas no âmbito do presente Protocolo de Parceria e produtos delas resultantes, podem ser livremente utilizados pelos Signatários e beneficiários do Programa, durante e após o período da sua execução.

Cláusula 19.ª

Ambiente

Durante a execução do presente Protocolo de Parceria, os Signatários comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis de proteção do ambiente, vertidas nos tratados internacionais de que são subscritores, bem como a legislação local sobre proteção do ambiente.

Cláusula 20.ª

Igualdade de género

Durante a execução do presente Protocolo de Parceria as Signatários comprometem-se a promover a igualdade de género, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Cláusula 21.ª

Visibilidade e divulgação

O MAI é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio do Camões, I.P. ao longo da execução do Programa, nos termos do Manual de Comunicação e Visibilidade do Programa e/ou do Camões, IP. e/ou da U.E.



Cláusula 22.ª

Controlo, avaliação e auditoria

O Camões, I.P. reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo, avaliação e auditoria, a forma como a Atividade está a ser executada, devendo o MAI disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à realização das mesmas.

Cláusula 23.ª

Cessaçã

1. O presente Protocolo de Parceria cessa:
 - a) No seu termo;
 - b) Por resolução de um dos Signatários, em consequência do incumprimento do outro;
 - c) Por denúncia de qualquer dos Signatários, mediante um pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
 - d) Por Protocolo de Parceria entre os Signatários.
2. A cessaçã nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente Protocolo de Parceria.
3. A cessaçã do Protocolo de Parceria não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Signatários ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessaçã.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e resoluçã de litígios

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicaçã ou interpretaçã do presente Acordo de Parceria, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resoluçã dentro dos princípios que nortearam a sua celebraçã.
2. Para a resoluçã de qualquer litígio que não seja passível de resoluçã amigável entre as Partes ou de qualquer litígio emergente da interpretaçã ou aplicaçã do presente Acordo são aplicáveis as normas de Direito Internacional componentes.



Assinado em Maputo, a 1 de setembro de 2022, em três originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

**Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da
Língua**



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

**Pelo Ministério da Administração Interna da
República Portuguesa**



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Moçambique



Verónica Nataniel Macamo Dlhovo

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação